Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1464

18.7.2025

# DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1464 DA COMISSÃO

**de 17 de julho de 2025**

**relativa à norma harmonizada EN 60335-2-14:2006 relativa a regras particulares para máquinas de cozinha elaborada em apoio da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 1, alínea a),

Após consulta do comité instituído pelo artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1025/2012,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 12.º da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que o material elétrico fabricado em conformidade com uma norma harmonizada cuja referência tenha sido publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* está conforme com os requisitos essenciais de saúde e de segurança abrangidos por essa norma harmonizada.

(2) Pelo ofício M/511, de 8 de novembro de 2012, a Comissão apresentou um pedido ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) relativo ao fornecimento da lista completa dos títulos das normas harmonizadas, bem como para a elaboração, a revisão e o completamento de normas harmonizadas aplicáveis ao material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão em apoio da Diretiva 2014/35/UE («pedido»).

(3) Com base neste pedido, o CEN e o CENELEC elaboraram a norma harmonizada EN 60335-2-14:2006, relativa a regras particulares para máquinas de cozinha, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-2-14:2006/A12:2016, EN 60335-2-14:2006/A11:2012, EN 60335-2-14:2006/A1:2008 e retificada pelas normas EN 60335-2-14:2006/AC:2007 e EN 60335-2-14:2006/A11:2012/AC:2016. A referência da norma foi publicada pela última vez no *Jornal Oficial da União Europeia* pela Comunicação 2016/C 173/06 da Comissão ([3]).

(4) Em 15 de dezembro de 2014, a Alemanha apresentou uma objeção formal, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012, contra a norma harmonizada EN 60335-2-14:2006, com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-2-14:2006/A12:2016, EN 60335-2-14:2006/A11:2012, EN 60335-2-14:2006/A1:2008 e retificada pelas normas EN 60335-2-14:2006/AC:2007 e EN 60335-2-14:2006/A11:2012/AC:2016. A Alemanha explicou que a norma harmonizada não cumpre os objetivos de segurança do anexo I, ponto 1, alínea d) e ponto 2, alíneas a) e c), da Diretiva 2006/95/CE, uma vez que a norma estabelece disposições inadequadas relativas à impossibilidade de tocar as lâminas cortantes nos misturadores (com exceção dos misturadores portáteis) quando estes estão em funcionamento. A Alemanha alegou que a sonda de ensaio, que é utilizada de acordo com a norma, para avaliar a acessibilidade das lâminas cortantes de um misturador, não se baseia nas dimensões do corpo humano ou em dados antropométricos.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO L 96 de 29.3.2014, p. 357, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/35/oj).

([3]) Retificação da Comunicação da Comissão no âmbito da aplicação da Diretiva 2006/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros no domínio do material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO C 173 de 13.5.2016, p. 162).

(5) Em 26 de fevereiro de 2014, foi adotada a Diretiva 2014/35/UE, que revogou a Diretiva 2006/95/CE a partir de 20 de abril de 2016. As normas harmonizadas foram publicadas pela primeira vez nos termos da Diretiva 2014/35/UE pela Comunicação 2016/C 249/03 da Comissão ([4]). A comunicação não incluía uma referência à norma harmonizada EN 60335-2-14:2006, pelo que já não podia existir uma presunção de conformidade com a Diretiva 2014/35/UE.

(6) Em 12 de agosto de 2021, a Alemanha apresentou uma atualização subsequente relativa à objeção formal de 15 de dezembro de 2014 contra a norma harmonizada EN 60335-2-14:2006, com a última redação que lhe foi dada pela norma EN 60335-2-14/A2:2021, explicando que ainda não cumpria plenamente os objetivos de segurança estabelecidos no anexo I, ponto 1, alínea c), ponto 2, alíneas a) e c), e ponto 3, alínea b), da Diretiva 2014/35/UE.

(7) A objeção formal foi debatida pelo Comité do Material Elétrico na sua reunião de 25 de junho de 2024.

(8) Tendo examinado a norma EN 60335-14:2006, alterada e retificada, juntamente com os representantes dos Estados-Membros do Comité do Material Elétrico, a Comissão concluiu que a norma harmonizada não cumpre os objetivos de segurança estabelecidos no anexo I, ponto 1, alínea c), ponto 2, alíneas a) e c), e ponto 3, alínea b), da Diretiva 2014/35/UE.

(9) Tendo em conta o que precede, a referência à norma EN 60335-2-14:2006 «Aparelhos eletrodomésticos e análogos — Segurança — Parte 2-14: Regras particulares para máquinas de cozinha», com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-2-14:2006/A12:2016, EN 60335-2-14:2006/A11:2012, EN 60335-2-14:2006/A1:2008 e retificada pelas normas EN 60335-2-14:2006/AC:2007 e EN 60335-2-14:2006/A11:2012/AC:2016, não devem ser publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Comissão decide não publicar a referência da norma harmonizada EN 60335-2-14:2006 «Aparelhos eletrodomésticos e análogos — Segurança — Parte 2-14: Regras particulares para máquinas de cozinha», com a redação que lhe foi dada pelas normas EN 60335-2-14:2006/A12:2016, EN 60335-2-14:2006/A11:2012, EN 60335-2-14:2006/A1:2008 e retificada pelas normas EN 60335-2-14:2006/AC:2007 e EN 60335-2-14:2006/A11:2012/AC:2016, no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 17 de julho de 2025.

*Pela Comissão*
*A Presidente*
Ursula VON DER LEYEN

([4]) Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO C 249 de 8.7.2016, p. 62).